cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de Setembro de 1.957.

João Carlos Silva

Hernandes Cardoso

Secretario

Registrado e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., Cardoso

Lei nº 587, 20 de Setembro de 1.957.

Dispõe sôbre a criação de uma escola rural.

O povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada na fazenda "Sertãozinho", dêste Municipio, uma escola mixta, primária, com a denominação de "N. S. de Lourdes".

Art. 2º. Fica criado, no quadro do professorado municipal, um cargo de professor rural com o vencimento de Cr$ 1.000,00 mensais.

Art. 3º. A despêsa com a execução desta lei, correrá por verba própria consignada em orçamento para o exercício em curso.

Art. 4º. Revogadas as disposições, em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de Setembro de 1.957.

João Carlos Ribeiro
Fernando Eduardo
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data
O sec. Eduardo

Lei nº 588, de 20 de Setembro de 1.957.

Dispõe sôbre a criação de escola rural.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada na fazenda "Fernandes", dêste Município, uma escola primária, mista, com a denominação "Santa Luzia".

Art. 2º. Fica criado no quadro do professorado municipal, mais um cargo de professor rural, com o vencimento de Cr$ 1.000,00 por mês.

Art. 3º. As despêsas com a execução desta lei, correrão pela verba própria consignada em orçamento para o exercício em curso.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a que êm o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal 20 de Setembro de 1957.

João Carlos Ribeiro
Fernando Eduardo